

## **Projeto de Resolução Nº. 001/2024**

“REGULAMENTA AS DOAÇÕES DE BENS INSERVÍVEIS PELA CAMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES-RN, COM VEDAÇÃO A DOAÇÃO DE BENS IMÓVEIS”

O Presidente da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, Minervanio Menezes, infra-assinado no uso de suas atribuições legais e regimentais submete à apreciação do plenário da câmara municipal de Rodolfo Fernandes a seguinte proposição: Projeto de Resolução.

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Os órgãos da Administração Direta, autarquias, fundações e associações civis sem fins lucrativos, ficam autorizadas a receber doações de bens desde de que estes, estejam inservíveis, ociosos, antieconômico ou irrecuperável.

§ 1º – As instituições de que trata o caput deste artigo, somente poderão se inscrever, se apresentarem as seguintes situações e documentos:

- 1 - Estiverem devidamente legalizadas, com atuação mínima de dois anos no cumprimento dos seus objetivos regimentais;
- 2 – Apresentação de Ata de fundação e de eleição da última diretoria devidamente registrada em cartório;
- 3 – Estiverem quites com todas as obrigações fiscais, trabalhistas, cíveis e criminais de todos os Entes federados, bem como do seu dirigente.

§ 2º - Se no ato da apresentação do requerimento a instituição de que trata o caput deste artigo, será desclassificada e impedida de receber doações do Poder legislativo, até que sane o impedimento.

## **CAPÍTULO II**

### **PARA FORMALIZAÇÃO DO RECEBIMENTO DE DOAÇÕES**

Art. 2º. A abertura no processo para recebimento de bens através de doações do Poder legislativo se dará através de Decreto Legislativo expedido pelo presidente da casa, tendo em face o cumprimento de todos critérios estabelecidos por essa norma para tal efeito.

Art. 3º. O processamento de recebimento de doações por instituições citadas no Art.1º desta resolução se dará através de termo de doação expedido pela Câmara municipal de Rodolfo Fernandes-RN.

## **CAPÍTULO III**

### **DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

Art. 4º. A manifestação de interesse em recebimentos dos bens se dará através de ofício encaminhado ao poder legislativo, ata da diretoria, endereço e CNPJ da instituição.

§ 1º - A CAMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES-RN, através de seu presidente lançará DECRETO para manifestação de interesse das instituições constantes do art. 1º desta norma.

§ 2º - O DECRETO será publicado no diário oficial contendo todas as regras.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

Art. 4º. O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, por meio de Portaria , publica a instituições beneficiadas pela doação.

§ 1º - Depois de publicada a portaria a instituição tem o prazo de 07 dias a contar de sua publicação para retirada do bem.

§ 2º - Todas as despesas que envolve transferencia, medança ou quais quer outro tipo serão encarregadas pela instituição beneficiada..

Art. 6º. Fica o Poder Legislativo autorizado a dar baixa no patrimônio depois que finalizado todo o trâmite de doação.

Art. 7º. Está Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO FERNANDES/RN, 08 de Março de 2024

*Minervanio Menzes Oliveira*  
**MINERVANIO MENZES DE OLIVEIRA**  
**RESIDENTE DA CMRF**